

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

N.º 08/05

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO.-----

-----Presenças: **Presidente: João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereadores: Jerónimo Poupino Margalho, Luís Manuel Jordão Serra, António Rosa de Campos Gomes, Joaquim Louro Semedo Carita, José Mariano Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado.**-----

-----Faltas: **Não houve.**-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º) do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção. -----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 3.417.000,68 Euros, assim discriminado: -----

EM COFRE:

Em Dinheiro.....19.880,29 €
Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	125.676,99 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.053,69 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	247.631,07 €
Conta à Ordem n.º 14797/930.....	34,95 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	54.109,06 €

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001	39.406,84 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	556.673,33 €
Banco Nacional de Crédito – Conta n.º 102089.....	
Banco Nacional de Crédito – Conta n.º 102089-001-22.....	28.357,60 €
Banco Nacional Ultramarino - Conta n.º 210009940	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	20.392,55 €
Deutsch Bank – Conta n.º 4-040010010072.....	56,95 €
Deutsch Bank – Conta n.º 4-040010010072 DP.....	
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	24.403,06 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 015437/130.....	55.017,41 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 03417/000.9	39.572,04 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	74.822,57 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta 015704/430.....	7.727,43 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.....	12.068,20 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	1.100.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	1.000.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....	10.105,73 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	10,92 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido.-----

-----Ofício - Circular do Governo Civil de Portalegre, com o número treze barra dois mil e cinco (13/05), datada de onze (11) de Fevereiro de dois mil e cinco, referente ao Processo A.6.16/PED, na qual informa que foi dada autorização, por despacho do Senhor Governador Civil, datado de trinta e um (31) de Janeiro do corrente ano, à **CÁRITAS DIOCESANA DE ÉVORA**, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, número dois (2), em Évora, para efectuar um peditório de rua, no período compreendido entre os dias vinte e quatro (24) e vinte e seis (26) de Fevereiro, inclusive, de dois mil e cinco, o qual incluí a área do concelho de Ponte de Sor.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----Fax datado de onze (11) de Fevereiro de dois mil e cinco, do Circo Indian – Empresa Luís Silva, com sede na Rua Paulo da Gama, número trinta e dois (32), em Arrentela – Seixal, solicitando autorização para a instalação do referido Circo, no Largo da Feira, em Ponte de Sor, durante a Feira de Outubro de dois mil e cinco, com a isenção do pagamento de terrado.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a instalação do Circo Indian, durante a Feira de Outubro, de dois mil e cinco, em Ponte de Sor, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor para o efeito e mediante o pagamento das taxas que forem devidas.**-----

-----Ofício datado de quinze (15) de Fevereiro de dois mil e cinco, de Maria Garcia Nogueira Prates Jordão, residente na Rua Capitão Henrique Galvão, número nove (9), em Montargil, dando conhecimento que tinha começado a frequentar um curso de cozinha em Ponte de Sor, razão pela qual solicitava a utilização do transporte da Câmara Municipal, de Montargil para Ponte de Sor.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a Senhora Maria Garcia Nogueira Prates Jordão, a utilizar o transporte da Câmara Municipal, de Montargil para Ponte de Sor, desde que haja lugar e a requerente se responsabilize por qualquer acidente que possa ocorrer.**-----

-----Ofício número vinte e oito barra L (28/L), datado de onze (11) de Fevereiro de dois mil e cinco, da Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, dando conhecimento que devido à gravidade económica que o País atravessava, também a Instituição estava a passar por um período difícil, atendendo a que a população era de

fracos recursos económicos e os utentes apenas auferiam as reformas mais baixas que existiam, pelo que em face do exposto e tendo em atenção que prestavam um serviço de qualidade a toda a população, solicitavam uma ajuda para fazer face a essas dificuldades, e nomeadamente à manutenção do Serviço de Ambulâncias já que tinha sido necessário efectuar a aquisição de uma segunda viatura, já usada, que importou em 6.907,47 €, conforme fotocópias anexas, assim como a pintura do edifício que tinha custado 2.940,73 €.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, com informação acerca do cabimento orçamental da despesa. -----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ETELVINO JOSÉ BATISTA CARVALHO. -----

-----Está presente o requerimento registado sob o número novecentos e vinte e um (921), em onze (11) de Fevereiro do corrente ano, de Etelvino José Batista Carvalho, residente na Runa do Monte Baixo, número dois (2), em Alagoa, no qual requer a Licença de Exploração para a máquina da diversão com as seguintes características: **TIPO** – Video; **MARCA** – Tetris; **MODELO** – Diversão; **FABRICANTE** – Irmacor; **NÚMERO DE FABRICO** – 40; **ANO DE FABRICO** – Sem data, a que corresponde o registo emitido pelo Câmara Municipal de Ponte de Sor, com o número 9/2003, e que está localizada no Estabelecimento de Tapadas Bar, sito na Rua 1.º de Dezembro, n.º 114, em Vale de Açôr. Encontra-se igualmente presente a informação datada de dezassete (17) de Fevereiro de dois mil e cinco, sobre o mencionado assunto, subscrita pelo Técnico Superior de Primeira Classe, Senhor Alexandre Elias Martins, informando que o requerente tinha apresentado os documentos previstos na Lei.

-----Deliberado por unanimidade: Deferir a pretensão.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ETELVINO JOSÉ BATISTA CARVALHO. -----

-----Está presente o requerimento registado sob o número novecentos e vinte e dois (922), em onze (11) de Fevereiro do corrente ano, de Etelvino José Batista Carvalho, residente na Runa do Monte Baixo, número dois (2), em Alagoa, no qual requer a Licença de Exploração para a máquina da diversão com as seguintes características: **TIPO** – Video; **MARCA** – Pinball Action; **MODELO** – Diversão; **FABRICANTE** –

Irmacor; **NÚMERO DE FABRICO – 45; ANO DE FABRICO – Sem data**, a que corresponde o **registo emitido pelo Câmara Municipal de Ponte de Sor, com o número 6/2004, e que está localizada no Estabelecimento de Bufete do Grupo Desportivo de Torre das Vargens, em Torre das Vargens.** Encontra-se igualmente presente a informação datada de dezassete (17) de Fevereiro de dois mil e cinco, sobre o mencionado assunto, subscrita pelo Técnico Superior de Primeira Classe, Senhor Alexandre Elias Martins, informando que o requerente tinha apresentado os documentos previstos na Lei.-----

-----Deliberado por unanimidade: Deferir a pretensão.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VEREADOR JOSÉ MARIANO ABELHO AMANTE. -----

-----Está presente o requerimento datado de onze (11) de Fevereiro de dois mil e cinco, do Senhor Vereador José Mariano Abelho Amante, dando conhecimento que por se encontrar ausente do Município, no dia dez (10) de Fevereiro do corrente ano, devido à participação na Campanha Eleitoral, na qualidade de candidato à Assembleia da República, pelo Círculo Eleitoral do Distrito de Portalegre, não lhe tinha sido possível estar presente na reunião desse dia, pelo que requeria que lhe fosse justificada a respectiva falta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes na sala, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador José Mariano Abelho Amante, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia dez (10) de Fevereiro de dois mil e cinco, tendo em conta os fundamentos apresentados. -----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador José Mariano Abelho Amante, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro. -----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VEREADOR VITOR MANUEL FELICIANO MORGADO. -----

-----Está presente o requerimento datado de catorze (14) de Fevereiro de dois mil e cinco, do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, dando conhecimento que, devido a motivos profissionais e de última hora, no dia dez (10) de Fevereiro do corrente ano, não lhe tinha sido possível estar presente na reunião desse dia, pelo que requeria que lhe fosse justificada a respectiva falta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes na sala, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia dez (10) de Fevereiro de dois mil e cinco, tendo em conta os fundamentos apresentados. -----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro. -----

-----CANDIDATURA DO SENHOR VEREADOR JOSÉ MARIANO ABELHO AMANTE ÀS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE VINTE (20) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO / CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA DO DISTRITO DE PORTALEGRE.-----

-----Está presente o fax datado de dezoito (18) de Fevereiro de dois mil e cinco, da Mandatária da Candidatura da Coligação Democrática Unitária, do Distrito de Portalegre, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo tomado conhecimento do facto de V. Exa. desconhecer a qualidade de candidato da CDU, pelo Círculo Eleitoral de Portalegre, do cidadão José Mariano Abelho Amante, para conhecimento e os devidos efeitos legais junto envio Certidão comprovativa da referida Candidatura >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ETELVINO JOSÉ BATISTA CARVALHO. -----

-----Está presente o requerimento registado sob o número novecentos e vinte e cinco (925), em onze (11) de Fevereiro do corrente ano, de Etelvino José Batista Carvalho, residente na Runa do Monte Baixo, número dois (2), em Alagoa, no qual requer a Licença de Exploração para a máquina da diversão com as seguintes características: **TIPO** – Video; **MARCA** – Cabal 2; **MODELO** – Diversão; **FABRICANTE** – Sem referência; **NÚMERO DE FABRICO** – Sem número; **ANO DE FABRICO** – Sem data, a que corresponde o registo emitido pelo Câmara Municipal de Ponte de Sor, com o número 5/2004, e que está localizada no Estabelecimento de Bufete do Grupo Desportivo de Torre das Vargens, em Torre das Vargens. Encontra-se igualmente presente a informação datada de dezassete (17) de Fevereiro de dois mil e cinco, sobre o mencionado assunto, subscrita pelo Técnico Superior de Primeira Classe, Senhor Alexandre Elias Martins, informando que o requerente tinha apresentado os documentos previstos na Lei.-----

-----Deliberado por unanimidade: Deferir a pretensão.-----

-----PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS E LIBERTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA, REFERENTES AO PRIMEIRO (1.º) ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO UM BARRA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, NA RUA MIGUEL TORGA, EM PONTE DE SOR / JOSÉ VILELA FORTUNA.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezanove (19) de Janeiro de dois mil e cinco, de José Vilela Fortuna, residente no Vale da Horta, em Bemposta - Abrantes, do concelho de Abrantes, requerendo a Recepção Definitiva das Obras de Urbanização, correspondentes ao Primeiro (1.º) Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento número um barra mil novecentos e noventa e quatro (9/1994). Ainda requer igualmente que lhe seja libertada a caução no valor de 354,80 Euros. Encontra-se também presente a informação datada de dezassete (17) de Fevereiro de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da vistoria efectuada às obras de urbanização do Primeiro (1.º) Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/1994, pela Câmara Municipal, informa-se que, caso a Câmara Municipal delibere recepcionar definitivamente as referidas obras, não se vê inconveniente na libertação da Garantia Bancária. Tendo em

conta o disposto no número quatro (4), do artigo vigésimo quarto (24.º), do Decreto – Lei n.º 448/91, de vinte e nove (29) de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 334/95, de vinte e oito (28) de Dezembro, o montante a libertar aquando da recepção provisória é de noventa por cento (90%) do valor da caução. O restante valor é retido até à data da recepção definitiva. Assim, tendo levantado noventa por cento (90%) do valor da caução aquando da recepção provisória, poderá ser libertado os restantes dez por cento (10%), no montante de 354,80 €. À consideração superior >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1 – Recepcionar definitivamente as Obras de Urbanização de acordo com o Auto de Recepção Definitivo elaborado pela respectiva Comissão; 2- Libertar os restantes dez por cento (10%), da Garantia Bancária, no montante de trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos (354,80 €), de acordo com a informação técnica prestada.

-----VERBA ANUAL SOBRE PRÉMIOS DE SEGUROS, DA COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE – MUNDIAL, S.A.

-----Está presente a informação datada de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Secção, Senhora Maria Rosa da Silva Hilário Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Companhia de Seguros Fidelidade – Mundial, S.A., atribui ao Município uma verba anual de 12,5%, sobre os prémios comerciais liquidados no ano anterior, para desenvolvimento de actividades culturais. Solicito a V. Exa., que se digne informar a quem deve ser atribuída a referida verba. Mais informo que a mesma tem vindo a ficar na posse da Câmara Municipal >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, que averba em causa fique na posse da Autarquia.

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 24/2004 / ARGUÍDO: LOURENÇO CHAMBEL DE MATOS.

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 24/2004, em que é arguido, Lourenço Chambel de Matos, residente na Rua Vasco da Gama, número treze (13), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.

-----A Câmara Municipal após ponderar os elementos constantes do processo e atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor, constante de folhas quinze (15) e dezasseis (16), do mesmo processo, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 3, e 15.º, n.º 1, do Decreto - Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Dec-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89, de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomou a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Lourenço Chambel de Matos, na Rua Vasco da Gama, número treze (13), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. ----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que o arguido possui efectivamente uma exploração de fornos de carvão vegetal, composta por quatro fornos, sendo que apenas dois se encontram em laboração, mais concretamente os dois mais pequenos, no lugar denominado de Estrada de Vale de Boi – Vale de Açôr, da freguesia de Vale de Açôr e concelho de Ponte de Sor, e que não possuía licença para a sua instalação e laboração.-----

-----Os factos descritos encontram-se documentados através do Auto de Notícia n.º 73/04, elaborado pela Equipa de Protecção da Natureza e Ambiente do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Ponte de Sor e pelo Auto de Declarações, constante de folhas onze, do respectivo Processo.-----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o Arguido incorreu na prática da Contra – Ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo décimo segundo (12.º), números um (1) e oito (8) e artigo vigésimo primeiro (21.º), número um (1), alínea a) e número dois (2), do Decreto-Lei número sessenta e nove barra dois mil e três (69/03), de dez (10) de Abril, à qual corresponde uma coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo a folhas dezassete (17) e dezoito (18) dos autos, os quais se dão aqui por inteiramente reproduzidos, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de o arguido ter continuado a exercer a sua actividade, após ter tomado conhecimento, quando lhe foi levantado o auto, de que os mesmos não podiam laborar sem a respectiva licença, sendo que o arguido agiu livre, deliberada e conscientemente, bem sabendo que a sua conduta representava como consequência

possível a prática de um facto típico, ilícito, culposo e punível, e nesse caso tinha actuado com dolo eventual, do mesmo modo que importa relevar que o arguido desenvolve uma actividade profissional, que é única e exclusivamente a comercialização de carvão, devendo por isso salientar-se, que no caso concreto, o arguido retirou um assinalável benefício económico com a infracção cometida.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (cem euros), e com isenção de custas. -----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE: -----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95 de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho. -----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor. --

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 76/2004 / ARGUIDO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO ARNEIRO.-----

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 76/2004, em que é arguido, a Associação Desportiva e Recreativa do Arneiro, com sede em Arneiro – Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei

número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 80/2004 / ARGUÍDO: CARLOS CHAÍNHO GONÇALVES.-----

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 80/2004, em que é arguido, Carlos Chainho Gonçalves, residente na Avenida da Liberdade, número cinquenta e um (51, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 84/2004 / ARGUÍDO: MANUELA DA CONCEIÇÃO SILVA ROSA.-----

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 84/2004, em que é arguido, Manuela da Conceição Silva Rosa, residente na Rua Damião de Góis, número um (1), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei

número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 92/2004 / ARGUÍDO:
PEDRO MIGUEL PIRES PINTO BRAGANÇA.-----**

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 92/2004, em que é arguido, Pedro Miguel Pires Pinto Bragança, residente na Rua de S. Francisco de Assis, número dois (2), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, proceder ao arquivamento do respectivo Processo, tendo em consideração o Relatório Final do Instrutor do mesmo.-----**

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 93/2004 / ARGUÍDO:
PEDRO MIGUEL PIRES PINTO BRAGANÇA.-----**

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 93/2004, em que é arguido, Pedro Miguel Pires Pinto Bragança, residente na Rua de S. Francisco de Assis, número dois (2), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento**

jurídico vigente.-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 95/2004 / ARGUÍDO:
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES GALVEIAS MARTINS.**-----

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 95/2004, em que é arguido, Maria de Nazaré Rodrigues Galveias Martins, residente na Rua Primeiro (1.º) de Dezembro, número um (1), em Vale de Açôr, da freguesia de Vale de Açôr e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.-----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.**-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 96/2004 / ARGUÍDO:
PIEIDADE FERREIRA POEIRA MARTINS.**-----

-----Está presente o processo de Contra – Ordenação n.º 96/2004, em que é arguido, Piedade Ferreira Poeira Martins, residente na Estrada da Tramaga, número cento e um (101), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, contendo o Relatório Final do Instrutor, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do mesmo.-----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá**

corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / MAURICIO NEVES GROSSINHO.-----

-----Está presente a petição datada de dez (10) de Janeiro de dois mil e cinco, subscrita por Maurício Neves Grossinho, residente na Rua de Santo António, número trinta e nove traço D (39-D), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, que deu entrada nestes Serviços sob o número duzentos e setenta e dois (272), no mesmo dia dez (10) de Janeiro do corrente ano, na qual solicita a oferta de uma máquina de lavar roupa e um fogão, uma vez que não tem condições económicas para o fazer. Sobre o presente assunto está também presente a informação número dezanove (19), datada de dez (10) de Fevereiro de dois mil e cinco, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pelo Senhor Maurício Neves Grossinho, residente na Rua de Santo António, número trinta e nove traço D (39-D), em Ponte de Sor, cumpre-me informar V. Exa., de que o agregado familiar é constituído pelo Munícipe, pela esposa, Francisca José Serra Matos Grossinho e pela filha, Rosaria Cristina de Matos Grossinho. O Senhor Maurício tem sessenta e quatro (64) anos e está reformado por invalidez e recebe mensalmente trezentos e quarenta e sete euros e setenta e nove cêntimos (347,79 €). A esposa, tem sessenta e dois (62) anos, trabalha como empregada doméstica e recebe mensalmente cento e dezoito euros e quarenta cêntimos (118,40 €). A filha é solteira, tem vinte e quatro (24) anos, foi bolseira da Câmara Municipal de Ponte de Sor, até ao ano lectivo de dois mil e três narra dois mil e quatro, e actualmente possui o Curso de Animadora Sócio Cultural, mas não tem emprego, está a frequentar uma Acção de Formação para formandos desempregados – Monitor de Turismo Ambiental, até dezoito (18) de Abril de dois mil e cinco, e recebe uma bolsa de formação no valor de trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos (365,60 €). A casa onde residem possui razoáveis condições de habitabilidade. O Munícipe pede para que lhe seja cedida uma máquina de lavar roupa e um fogão. O rendimento per capita é de duzentos e quinze euros e trinta e quatro cêntimos (215,34 €). O pedido enquadra-se no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade,

atribuir ao requerente uma máquina de lavar a roupa e um fogão, de acordo com a informação técnica prestada. -----

-----PEDIDO DE RECTIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO DO RAMAL DE ÁGUAS RESIDUAIS / MARIA DO CÉU DE JESUS LOURENÇO.-----

-----Está presente o ofício datado de dezoito (18) de Janeiro de dois mil e cinco, de Maria do Céu de Jesus Lourenço, residente na Estrada da Tramaga (frente ao cemitério), em Ponte de Sor, informando que tinha ficado a conhecer do orçamento efectuado pelos Serviços da Câmara Municipal, acerca do trabalho que era necessário desenvolver para a colocação do ramal de águas residuais, pensando que no mesmo havia um certo inflacionamento, não só em relação à extensão do tubo necessário (95 metros) como também ao número de horas de máquina (14 horas), razão pela qual se atrevia a solicitar a revisão do respectivo orçamento, já que tal ramal era de extrema importância para a sua família poder tomar banho numa casa de banho que tinham mandado construir, para além de que as águas sujas das máquinas de lavar roupa e lava loiças irem para a rua, em vez de irem para o esgoto. Sobre o assunto, encontra-se agora presente a informação datada de vinte e dois (22) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente à rectificação do Orçamento para execução do ramal de águas residuais solicitada pela Senhora Maria do Céu de Jesus Lourenço, informa-se o seguinte: O orçamento inicialmente apresentado refere-se à execução de um ramal cujo traçado ligava a habitação à Estação Elevatória numa extensão de 95 metros. No entanto e admitindo que o traçado entre a estação elevatória e a caixa 2, que se desenvolve paralelamente à Estrada que liga Ponte de Sor à Tramaga, seria incluído na rede pública de drenagem de águas residuais, permitindo a ligação de futuras habitações, considerar-se-ia para o ramal apenas o traçado entre a caixa 2 e a caixa da habitação. Assim, o cumprimento a considerar para o ramal seria de 30 metros. O material é o PVC Diâmetro 125 mm. Aprovando-se o atrás exposto deve proceder-se à rectificação do respectivo orçamento. À consideração superior >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Proceder à rectificação do orçamento, por forma a que o mesmo tenha em consideração não os 95 metros de ramal inicialmente previstos, mas apenas 30 metros de ramal, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE AJUDA MONETÁRIA OU OUTRA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE / GRUPO DESPORTIVO ROSMANINHALENSE.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia três (3) de Fevereiro de dois mil e cinco, deliberou, por unanimidade, informar a entidade peticionária que a Câmara Municipal está disponível para conceder o apoio solicitado, e solicitar à mesma entidade informação correcta acerca do valor da empreitada, para efeitos de concretização do apoio a conceder, para poder reapreciar o assunto em próxima reunião, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e cinco, do Grupo Desportivo Rosmaninhalense, com sede em Rosmaninhal, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Grupo Desportivo Rosmaninhalense é uma colectividade, recreativa, desportiva e cultural, a qual tem por fim promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural bem como a formação social e cívica dos seus sócios em particular e da população em geral. Esta Associação, constituída em trinta (30) de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, tem vindo ao longo destes anos a realizar alguns eventos no sentido de obter meios para a construção de um Edifício Sede. Este espaço apesar de ser um sonho antigo, enquadra-se nas necessidades actuais de toda uma população que necessita de um lugar onde possa efectuar eventos (casamentos, baptizados, festas de aniversário entre outras de carácter familiar e social). Dado que temos em nosso poder o Projecto aprovado bem como o licenciamento para início das obras, vimos por este meio solicitar a V. Exa. ajuda monetária ou outra para que possamos iniciar e concluir o mais rapidamente possível este espaço tão desejado e necessário para uma população com cerca de duzentos (200) habitantes >>. Está agora presente um outro ofício datado de dezasseis (16) de Fevereiro do corrente ano, do Grupo Desportivo Rosmaninhalense, enviando a relação do material necessário para a construção do Edifício sede do Grupo Desportivo, e também que o orçamento estipulado para a mão de obra e para o material era de aproximadamente de cento e dez mil euros (110.000,00 €), ofício esse que devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Reapreciar o assunto em próxima reunião com informação acerca do cabimento orçamental da despesa.-----

-----PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS.-----

-----Está presente o fax datado de dezasseis (16) de Fevereiro de dois mil e cinco, da Associação Sete Sóis Sete Luas, enviado o Protocolo de Parceria, que será objecto de candidatura à Medida 2.1 – Acção 3, do Programa Operacional da Cultura, o qual depois de aprovado, deverá ser assinado, protocolo esse que devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar o respectivo Protocolo de Parceria entre o Município de Ponte de Sor e a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo.-----

-----REORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR PARA DOIS MIL E CINCO BARRA DOIS MIL E SEIS / DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO.-----

-----Está presente o ofício número dois mil quatrocentos e setenta e sete (2477), com a referência Rede Escolar/2005, datado de dez (10) de Fevereiro do corrente ano, da Direcção Regional de Educação do Alentejo, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto referido em epígrafe, na sequência da reunião realizada no passado dia dois (2) de Fevereiro de dois mil e cinco (2005) e analisada a situação, tendo em conta o número de alunos que irão frequentar as EB1 de Foros do Mocho e de Vale de Vilão, venho propor a V. Exa., a suspensão das referidas Escolas, a partir do ano escolar dois mil e cinco barra dois mil e seis (2005/2006). Mais se refere que a suspensão destes estabelecimentos de ensino trará vantagens significativas, quer a nível da socialização quer na prática pedagógica para os alunos. Agradecendo resposta a esta pretensão até ao final do mês em curso, apresento os meus melhores cumprimentos >>. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e um (21) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, referindo que o número de alunos era de quatro (4) em Foros do Mocho e de três (3) em Vale de Vilão.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores José Amante e Vítor Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, concordar com a pretensão apresentada pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, tendo em consideração os factos

apresentados.-----

-----PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE A ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO (3.º) CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR (CURSO TECNOLÓGICO DE DESPORTO – 10.º H) E A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número cento e vinte e cinco barra dois mil e cinco (125/2005), datado de dezasseis (16) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do ofício 2287, de 11 de Fevereiro de dois mil e cinco, somos a clarificar alguns aspectos sobre a parceria proposta entre esta Escola – Curso Tecnológico de Desporto / 10.º H e alguns Serviços dessa Autarquia: a) A Autarquia viabilizará o acesso aos vários espaços desportivos: estádio e Campo Multiusos, Piscinas, Pavilhões, onde in loco os alunos recolherão informações sobre os sistemas de gestão, manutenção, e outros aspectos que os técnicos, responsáveis no local, acharem pertinentes, em termos de formação dos alunos; b) A situação referida em a) será efectuada no formato de visita de estudo no terreno e numa calendarização a estabelecer com a Autarquia / Técnicos; c) Outro sector importante, e aquele que gostaríamos de poder contar o mais urgentemente possível, é o do Secretariado, para o qual gostaríamos de poder contar com a prestação da funcionária da Área Sócio Cultural – Margarida Rosa Coelho Inácio. Esta matéria deverá ser ministrada em sala de aula (O.D.D), sendo necessário a deslocação da mesma à Escola. A planificação das sessões e conteúdos será estabelecida com a docente da disciplina. No que se refere às contrapartidas que a Escola possa prestar, referimos a disponibilidade da turma do Curso Tecnológico de Desporto (C.T.D. – 10H) em colaborar com iniciativas autárquicas (relembramos a participação da referida turma aquando da Taça do Mundo de Esgrima) que se venham a realizar e que permitam aos alunos um reforço das suas competências, a aplicar no futuro. Esperando que estas informações sejam suficientemente explícitas, aguardamos, com alguma expectativa, uma resposta positiva para o início da parceria >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, Concordar com a iniciativa proposta pela Escola e disponibilizar a funcionária da área sócio – cultural da autarquia, Margarida Inácio, para prestar a colaboração necessária.-----**

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA SOBRE A CONFERÊNCIA “ A IMAGEM DA MULHER NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSAS “, PELA DRA. HELENA MATOS.-----

-----Está presente a proposta número quatro barra dois mil e cinco (4/2005), subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a V. Exa. a realização da Conferência, integrada nas comemorações do Dia Internacional da Mulher, no dia quatro (4) de Março de dois mil e cinco, pela vinte e uma horas (21:00) na Biblioteca Municipal de Ponte de Sor. Para que a mesma se possa a realizar, é necessário assegurar as seguintes despesas: - Alimentação – vinte euros (20,00 € aproximadamente); - Transportes; - Lembranças – doze euros e cinquenta cêntimos (12,50 €); - um (1) ramo de flores – quinze euros (15,00 € aproximadamente); - Promoção e Divulgação: - Cem (100) cartazes – cento e trinta e cinco euros mais IVA (135,00 € + IVA); - Trezentos (300) convites – noventa euros mais IVA (90,00 € + IVA); - Bibliografia – sessenta euros (60:00 € aproximadamente); - Outras despesas necessárias à realização do evento >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador e autorizar as despesas relacionadas com o evento.-----

-----INFORMAÇÃO ACERCA DA VIDA DA EMPRESA / MOTORÁVIA – ENGENHARIA AERONÁUTICA, S.A.-----

-----Está presente o ofício datado de quinze (15) de Janeiro de dois mil e cinco, da Motorávia – Engenharia Aeronáutica, S.A, dando conhecimento da nova estrutura da Empresa, com a entrada de uma nova accionista, assim como os novos projectos, capacidade, mercados, as principais vantagens comparativamente à concorrência, os objectivos, a competência técnica, as necessidades financeiras e as projecções económicas, o que torna fácil concluir que a aposta feita na Motorávia e as expectativas criadas à volta da mesma, não sairão goradas, mas pelo contrário, serão superadas em número de postos de trabalho a criar no Concelho e a criação real de riqueza para o mesmo Concelho, assim como também com a projecção do nome da Empresa e do Concelho para patamares internacionais, documento esse que por ser extenso e de difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da comunicação enviada pela Motorávia e deliberou, por unanimidade, advertir a empresa MOTORÁVIA – ENGENHARIA AERONÁUTICA, S.A de que deverá dar cumprimento às obrigações que assumiu para com esta Câmara Municipal, no âmbito do contrato de aquisição do terreno onde tem instalada a sua unida industrial, nomeadamente no que diz respeito à laboração normal do estabelecimento e à manutenção do número de postos de trabalho então propostos, impreterivelmente até ao final do mês de Agosto do corrente ano, sob pena de, não o fazendo, serem accionados pela autarquia os mecanismos legais tendentes à reversão do terreno e de todas as benfeitorias nele instaladas, conforme previsto no regulamento que serviu de base ao respectivo contrato de compra e venda. -----

-----PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE NA CIDADE DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – RUA DA ESTAÇÃO DO CAMINHO DE FERRO / MENDES & GONÇALVES, S.A.-----

-----Está presente o ofício com a referência 022/05/AC, datado de vinte e oito (28) de Janeiro de dois mil e cinco, da Empresa Mendes & Gonçalves, S.A., enviando para aprovação o Plano de Segurança e Saúde referente à Empreitada de Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente na Cidade de Ponte de Sor – Segunda (2.ª) Fase – Rua da Estação do Caminho de Ferro, em Ponte de Sor, assim como a informação datada de quinze (15) de Fevereiro de dois mil e cinco, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, sobre o mesmo assunto.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Plano de Segurança e Saúde.-----

-----PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE NA CIDADE DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE / GUILHERME VARINO & FILHOS, LDA.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e cinco, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, enviando para aprovação o Plano

de Segurança e Saúde, da Empresa Guilherme Varino & Filhos, Lda., referente à Empreitada de Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente na Cidade de Ponte de Sor – Segunda (2.ª) Fase, em Ponte de Sor.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Plano de Segurança e Saúde.-----

-----CONSULTA PRÉVIA PARA RECUPERAÇÃO URBANO AMBIENTAL DO MONTE DA PINHEIRA – AQUISIÇÃO DE ÁRVORES.-----

-----Está Presente o Projecto de Decisão Final datado de dezasseis (16) de Fevereiro de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Comissão de Análise, constituída pelo Senhor Normando José Pereira Sérgio, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << **1.** De acordo com o estipulado no n.º 2, do art. 153.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, procedeu-se à apreciação das propostas relativas à Consulta Prévia para Aquisição de Árvores destinadas à obra de Recuperação Urbano Ambiental do Monte da Pinheira.-----

2. Propostas Apresentadas:-----

- Discoverdi – Plantas e Jardins, Lda.;-----
- Sítio das Plantas – Comercialização de Plantas, Lda.;-----
- Hoviverde – Instalações Manutenção e Limpeza de Espaços Verdes, Lda.-----

3. Propostas Admitidas:-----

- Discoverdi – Plantas e Jardins, Lda.;-----
- Sítio das Plantas – Comercialização de Plantas, Lda.;-----
- Hoviverde – Instalações Manutenção e Limpeza de Espaços Verdes, Lda.-----

4. Propostas Excluídas:-----

Não houve.-----

5. Critério de apreciação das propostas: No respeito pelas condições estabelecidas para a Consulta Prévia, o critério de adjudicação é o do mais baixo preço.-----

6. Apreciação do mérito das propostas: O valor das propostas apresentadas foram os seguintes:-----

- Discoverdi – Plantas e Jardins, Lda.-----48.350,00 €
- Sítio das Plantas – Comercialização de Plantas, Lda.-----24.900,00 €

Hoviverde – Instalações Manutenção e Limpeza de Espaços Verdes, Lda.---48.850,00 €

6. Face ao exposto anteriormente e tendo em conta o critério de adjudicação fixado, propõe-se que se adjudique o fornecimento à empresa, **Sítio das Plantas – Comercialização de Plantas, Lda.**, pelo valor total de 24.900,00 € (vinte e quatro mil e novecentos euros) que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

7. Tendo em conta que o presente procedimento se enquadra no disposto no n.º 4, do artigo 159.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, propõe-se que seja dispensada a realização da Audiência Prévia dos Concorrentes >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Adjudicar o fornecimento das Árvores destinadas à Obra de Recuperação Urbano Ambiental do Monte da Pinheira, à Empresa Sítio das Plantas – Comercialização de Plantas, Lda., pelo valor constantes da proposta, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor; Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e cinco, na rubrica 02/07010405; 3- Que seja dispensada a Audiência Prévia, de acordo com o número quatro (4), do artigo centésimo quinquagésimo nono (159.º), do Decreto – Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove (197/99), de oito (8) de Junho.** -----

-----**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE EXPANSÃO DE FOROS DO DOMINGÃO (PROPOSTA).** -----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia trinta (30) de Dezembro de dois mil e quatro, deliberou, por unanimidade, determinar que os serviços iniciassem, com a máxima urgência, o procedimento tendente à abertura de concurso para adjudicação do Plano de Pormenor da Zona de Expansão de Foros do Domingão, e reapreciar o assunto em próxima reunião no que diz respeito à adopção de medidas que salvaguardassem o correcto desenvolvimento urbano da zona em causa, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação datada de dezasseis (16) de Dezembro de dois mil e quatro, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Pedro João Braz da Costa Álvares, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como era de esperar, com a recente publicação e entrada em vigor da revisão do PDM, depressa começámos a ser contactados por alguns munícipes nos dias de atendimento público, no sentido de obterem informação sobre a possibilidade e em que condições podem já avançar com

operações de loteamento em áreas que no anterior Plano se situavam fora dos perímetros urbanos e que por esse motivo se encontravam expectantes. Uma dessas áreas é a de Foros do Domingão que, de acordo com o próprio PDM, é, juntamente com as da Margem Direita da Ribeira de Longomel (Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor) e da Tapada do Telheiro, uma das principais áreas de expansão da Cidade. Certamente por essa razão, entre outras, qualquer uma dessas zonas constitui uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), a sujeitar a plano de pormenor. Ao contrário do que sucede para as outras duas unidades atrás referidas, que já têm em avançado estado a elaboração dos respectivos planos de pormenor, para a U3 – Zona de Expansão de Foros de Domingão e tanto quanto se sabe, ainda não foi dado qualquer passo nesse sentido. Essa situação afigura-se preocupante, por duas ordens de razão, a saber: 1) Embora o PDM profira (n.º 1 do art.º 81.º do Regulamento) que as UOPG “... requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução” e estabeleça (n.º 3 do mesmo artigo) que “A Câmara Municipal elaborará planos de pormenor para as UOPG ...”, não interdita nelas a realização de operações de loteamento enquanto não existir o correspondente plano de pormenor; 2) Como se infere do próprio nome, a zona de Foros de Domingão é baseada numa estrutura de pequena propriedade, pelo que é derivado ao facto da unidade instituída pelo PDM ser vasta, pertence, por isso, a inúmeros proprietários. Deste modo, se por um lado não estão regulamentarmente proibidas as operações de loteamento nesta zona, elas irão inevitavelmente começar a aparecer num curto espaço de tempo. Por outro, dado que os terrenos nela situados são muitos e pequenos, será extremamente complicado, sem um instrumento regulador, gerir e conjugar um tão elevado número de interesses, salvaguardando aqueles que serão os mais importantes – os de toda uma comunidade. Por isso e face ao exposto, entende-se que é muito urgente a elaboração do plano de pormenor previsto no PDM para Zona de Expansão de Foros de Domingão. Quanto mais tempo decorrer com a falta desse instrumento essencial, correr-se-á o risco dela começar a ser urbanizada tipo “manta de retalhos”, tornando cada vez mais difícil atingir-se o objectivo estipulado no art.º 84.º do Regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: “Artigo 84.º - U3 — Zona de expansão de Foros de Domingão. O ordenamento deve orientar-se tendo em conta que esta UOPG abrange a principal área de urbanização programada da cidade de Ponte de Sor e, como tal, ainda relativamente descomprometida, pelo que a sua ocupação deve resultar de uma operação de

planeamento integrada, onde seja devidamente assegurada a localização de espaços verdes, equipamentos de apoio local e uma rede viária convenientemente hierarquizada e dimensionada.” Por último e já que o PDM não o fez, refira-se ainda que talvez não seja descabida a hipótese de, com a decisão de elaborar o plano, serem estabelecidas medidas preventivas que, por exemplo, proibam operações de loteamento acima duma determinada área e/ou número de fogos, por forma a evitar uma alteração significativa às condições actualmente existentes e que poderia comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano. À consideração superior >>. Está agora presente a informação datada de vinte (20) de Janeiro de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Pedro João Brás da Costa Álvares, a qual a seguir se transcreve igualmente na íntegra: << Em resposta à deliberação camarária do passado dia 30 de Dezembro sobre este assunto, informa-se que em função do valor estimado para o Plano e a natureza dos serviços a adquirir, poderão ser adoptados dois tipos de procedimentos. Dado que a área de intervenção do Plano é considerável (cerca de 81 ha) e no caso de serem acometidos à adjudicatária todos os trabalhos a ele inerentes, mesmo aqueles mais específicos, tais como a elaboração da cartografia de base ou do mapa de ruído, estima-se que o seu custo total, será superior a 124.699,47 € (25.000 contos), valor a partir do qual se tem obrigatoriamente de recorrer a concurso público, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 80.º do Dec. Lei 197/99, de 8/6. No entanto, se esses trabalhos mais específicos, que por o serem até são habitualmente subcontractados, forem adquiridos à parte a empresas da especialidade, poder-se-ão eventualmente conseguir propostas abaixo dos 74.819,68 € (15.000 contos), valor que, segundo o n.º 4, do mesmo artigo e diploma, é o limite máximo permitido para o concurso limitado sem apresentação de candidaturas e que tem como vantagem, relativamente ao concurso público, o facto de ser mais simples e célere. Em ambos os casos e dependendo da opção que vier a ser tomada, será necessário para a abertura do procedimento, elaborar o respectivo programa de concurso e caderno de encargos. Salienta-se também que, nos termos do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Dec - Lei 380/99, de 22/9) a deliberação que determinar a elaboração do Plano e na qual terão de ser estabelecidos os respectivos prazos de elaboração, deverá ser publicitada através da divulgação de avisos, pelo que se junta em anexo uma minuta para esse aviso (Anexo I). Quanto às medidas preventivas e tal como se referiu na informação anterior, datada de 16 Dez. 2004, pensa-se que importa sobretudo proibir ou limitar as operações de loteamento que iriam alterar significativamente as condições

actualmente existentes, comprometendo dessa forma a elaboração e execução do Plano. Assim e com esse objectivo, propõe-se a redacção que consta do Anexo II à presente informação, para essas mesmas medidas preventivas. Mais se informa que, de acordo com o atrás mencionado Dec - Lei 380/99, de 22/9, a competência para estabelecer medidas preventivas é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal e que a sua eficácia depende da respectiva publicação na 2.ª Série do Diário da República. À consideração superior >>.....

---A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1 - Aprovar as medidas preventivas nos termos constantes da informação técnica presente, com a redacção que se passa a transcrever: << Medidas preventivas.-----

-----Artigo 1.º-----

-----Âmbito territorial-----

A área delimitada na planta em anexo e que corresponde à UOPG 3 – zona de expansão de Foros de Domingão, instituída pelo Plano Director Municipal de Ponte de Sor como área a ser submetida a plano de pormenor, em elaboração, fica sujeita a medidas preventivas, nos termos do disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.----

-----Artigo 2.º-----

-----Âmbito material-----

As medidas preventivas consistem na proibição das seguintes acções:-----

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, com excepção daquelas cujos lotes a constituir confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios;-----
- b) Obras de construção civil e de ampliação das quais resultem edificações com uma área de implantação ou de construção superior a 500 m²;-----
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;-----
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.-----

-----Artigo 3.º-----

-----Âmbito temporal-----

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respectiva publicação, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona de Expansão de Foros de Domingão.-----

2 – Remeter o texto das medidas preventivas à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação por parte deste Órgão Autárquico.-----

-----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DE TRABALHOS-----

-----Segue-se a apreciação dos assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão o mais breve possível, devido ao cumprimento dos prazos, os mesmos deverão ser objecto de deliberação. -----

-----1- Protocolo entre o Município de Ponte de Sor e a Junta de Freguesia de Tramaga, relativo ao apoio financeiro para a Construção do Edifício da Junta de Freguesia de Tramaga.-----

-----2- Pedido de Certidão de Constituição de Compropriedade, de Filomena Lanzinha, na qualidade e representação de José Rossas Gasparinho.-----

-----3- Pedido de Certidão de Constituição de Compropriedade, de Filomena Lanzinha, na qualidade e representação de João Rodrigues Lopes.-----

-----Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.-----

-----PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA, RELATIVO AO APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.---

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia três (3) de Junho de dois mil e quatro atribuir o apoio financeiro à Junta de Freguesia de Tramaga, no valor de cem mil euros (100.000,00 €), destinado à construção da sua sede. Está agora presente o Protocolo referente ao assunto, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << **PROTOCOLO.**-----

Entre:-----

-----MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, Pessoa Colectiva n° 506806456, com sede no largo 25 de Abril 7400 292 Ponte de Sor, representado pelo Presidente da respectiva Câmara, Dr. João José de Carvalho Taveira Pinto, em execução de deliberação da

mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária de/...../....., adiante também designado por primeiro outorgante e;-----

-----**FREGUESIA DE TRAMAGA**, Pessoa Colectiva nº 506825795, com sede na Rua Principal, nº 82-A Tramaga – Ponte de Sor, representada pelo Presidente da respectiva Junta, José António Dias, em execução de deliberação da mesma Junta de Freguesia, tomada na sua reunião ordinária de/...../.....; adiante também designada por segunda outorgante; ----- é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

-----1.^a-----

A segunda outorgante, na sequência de concurso público que precedeu a respectiva adjudicação, está a levar a cabo, na presente data, a construção de um edifício de raiz, que se irá destinar à instalação da sua sede; -----

-----2.^a-----

A obra referida na cláusula anterior está a ser executada pela empresa João Salvador Lda., a quem foi adjudicada pelo valor total de 199.370,50 € (cento e noventa e nove mil trezentos e setenta euros e cinquenta cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----3.^a-----

Pelo presente Protocolo, o primeiro outorgante obriga-se a financiar a obra mencionada nas cláusulas anteriores, entregando para o efeito à segunda outorgante, a título de subsídio destinado a ser utilizado na dita obra, a quantia total de **100.000,00 € (Cem mil euros)**.-----

-----4.^a-----

A quantia referida na cláusula anterior será entregue pelo primeiro à segunda outorgante, de um modo faseado, contra a apresentação de cópias de facturas do empreiteiro, até que a verba em causa se mostre esgotada, não podendo nenhuma tranche ultrapassar 50% do valor da respectiva factura.-----

-----5.^a-----

A segunda outorgante obriga-se a não dar à verba que irá receber, ao abrigo do presente Protocolo, finalidade diversa da que o mesmo prevê.-----

Assim o outorgaram.-----

Paços do Município de Ponte de Sor em...../...../.....-----

Pelo Primeiro Outorgante;

Pela Segunda Outorgante

-----A Câmara Municipal de Ponte de Sor tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo.-----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FILOMENA LANZINHA – ADVOGADA EM REPRESENTAÇÃO DE JOÃO RODRIGUES LOPES. -----

-----Está presente um requerimento datado de dez (10) de Fevereiro de dois mil e cinco, que deu entrada nestes Serviços, no dia vinte e três (23) de Fevereiro de dois mil e cinco, de Filomena Lanzinha - Advogada, residente no lugar de Foros do Domingão, em Ponte de Sor, na qualidade e em representação de João Rodrigues Lopes, que é residente na Rua Júlio Dinis, número quatro (4), Primeiro (1.º) Esquerdo, Alto da Brandoa – Amadora, requerendo a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade sobre 1/6 do prédio rústico, sito em Longomel, no concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Longomel, sob o artigo rústico 114, da Secção E, e por pretender dividir em duas quotas indivisas de metade cada. Encontrase igualmente presente a informação datada de vinte e três (23) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento

de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FILOMENA LANZINHA – ADVOGADA EM REPRESENTAÇÃO DE JOSÉ ROSSAS GASPARINHO. -----

-----Está presente um requerimento datado de dez (10) de Fevereiro de dois mil e cinco, que deu entrada nestes Serviços, no dia vinte e três (23) de Fevereiro de dois mil e cinco, de Filomena Lanzinha - Advogada, residente no lugar de Foros do Domingão, em Ponte de Sor, na qualidade e em representação de José Rossas Gasparinho, que é residente no lugar de Abertas de Baixo, em Montargil, requerendo a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade do prédio rústico, sito no lugar de Abertas de Baixo, da freguesia de Montargil, no concelho de Ponte de Sor, inscritos na matriz cadastral da freguesia de Montargil, sob o artigo rústico 129, da Secção CC, por pretender dividir em duas quotas indivisas de metade cada. Encontra-se igualmente presente a informação datada de vinte e três (23) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor

Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo dez horas e cinquenta e oito minutos, pelo Senhor Presidente foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, passando-se de seguida à elaboração da dita minuta, que depois de lida em voz alta por mim _____, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, que a subscrevi, foi aprovada por unanimidade pelos presentes e vai ser assinada.-

